

ATA

12ª REUNIÃO

ORDINÁRIA



16 DE NOVEMBRO DE 2021



CENTRO DE INTELIGÊNCIA
DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARÁ

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CIJEPA

Dados da Reunião

Data	Hora início	Hora término	Local
16/11/2021	11h	12:40h	Videoconferência – Microsoft Teams

Pauta

Item	Descrição
1	Apresentação e validação da Proposta de Nota Técnica sobre o “Poder Judiciário e o Processo Estrutural”;
2	O que ocorrer

Participantes

Nº	Nome do membro do Grupo Operacional	Órgão/Tribunal	Registro participação ¹
1	Daniel Ribeiro Dacier Lobato	Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA	P
2	Cesar Augusto Puty Paiva Rodrigues	Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do TJPA	P
3	Kátia Parente Sena	Juíza de Direito titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital	P
4	João Valério de Moura Júnior	Juiz de Direito titular da Vara Criminal da Comarca de Rondon do Pará	P
5	Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade	Juiz de Direito titular da Vara Criminal de Itaituba	P
6	Camila Amado Soares	Servidora Coordenadora do Nugepnac	P
7	Isabela de Almeida Marques da Silva	Servidora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas	P
8	Ana Paula Machado Tárrio dos Santos	Servidora da Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais	P
9	Luiz Artur Saraiva Filho	Servidor do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas	P

I – Abertura da reunião:

- A reunião foi iniciada com o pedido da Dra. Kátia Parente de Sena para que fossem atualizados os relatórios do quantitativo de processos que envolvem dois assuntos: piso salarial dos professores e adicional de interiorização. Ela relatou a constante divergência de entendimento entre os magistrados, motivo pelo qual se mostra necessário gerenciar/monitorar esses processos, em 1º e 2º graus, e uniformizar a jurisprudência. Relatou também o impacto

¹ P (presente)
A (ausente)

do grande número de processos no cumprimento das metas do CNJ. Ficou determinado que seja despachado ao DPGE solicitando o relatório mensal estatístico dessas demandas, a ser enviado às Varas de Fazenda.

- Foi ponderado pelo Dr. João Valério de Moura Júnior que devem ser conhecidos os grandes litigantes (pessoa física) para o fim de identificar demandas predatórias. Atualmente só existe relação de maiores litigantes (pessoa jurídica). O levantamento das pessoas físicas deve ser realizado pelo número do CPF das partes e dos advogados. Solicitar ao DPGE.

- Levar à Presidência a proposta de criação de mais duas coordenações ao Cijepa: Coordenação de Combate ao Uso Indevido do Sistema de Justiça (Demandas Predatórias) e Coordenação de Formação de Precedentes Qualificados (Fomento de IRDR e IAC). Discussão sobre a possibilidade de designação de um magistrado dedicado exclusivamente à proposição desses incidentes, superando as dificuldades e fomentando a formação dos precedentes.

- Painel de Sobrestamento está prestes a ser lançado. Monitoramento de processos sobrestados a nível estadual.

- No que tange ao debate relacionado às custas e honorários periciais, a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças informou que está realizando estudo das regras que envolvem as tabelas de honorários periciais. Assim, até a conclusão desse relatório, fica suspensa a discussão sobre a validação da nota técnica do TJDFT relacionada aos honorários periciais.

II – 1º Item da Pauta: PROPOSTA DE NOTA TÉCNICA SOBRE “O PODER JUDICIÁRIO E O PROCESSO ESTUTURAL”

- O Dr. Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade apresentou, para debate e validação, a proposta de Nota Técnica sobre “O Poder Judiciário e o Processo Estrutural”.

- Origem da Nota Técnica: Oficina de Inteligência e debates no Cijepa que demandaram a entrega da nota técnica como um produto apto a orientar e auxiliar os demais magistrados. Formato foi baseado na nota do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

- Grandes conflitos e obras públicas, em relação à Amazônia (setores de mineração, carvão, acidentes ambientais, etc.)

- O papel dos magistrados deve ser diminuir demandas bipolares. Antes a preocupação eram conflitos individuais e patrimoniais. Agora, com a evolução dos direitos sociais, tratam-se de processos estruturais (litígios coletivos), envolvendo muitas partes (grupo de pessoas lesadas), diferentes setores, impacto social, todavia sua complexidade não é contabilizada pelas metas de produtividade impostas pelo CNJ, em que pese tratem de interesses coletivos. Não é justo cobrar mesma produtividade de um juiz que atua em um processo multipolar/estrutural e outro que atua em um processo bipolar, bem mais simples.

- O processo coletivo é a forma prevista no Código de Processo Civil para tutelar os direitos coletivamente violados. Gestão e racionalização processual buscando a efetividade da prestação jurisdicional e não só a declaração da existência do direito.

- Litígios de massa/estruturais/policêntricos/multipolares: número indeterminado de partes afetadas e demandam resposta multidisciplinares.
- Exemplo antigo de litígio estrutural: processo de falência, recuperação judicial. Ele não se resolve com apenas uma providência por ser um problema estrutural.
- O Princípio do Dispositivo ou da Demanda deve ser flexibilizado diante da natureza complexa dos litígios de massa, para garantir o direito de todos. O magistrado excede nas providências para resolver o problema na origem (medidas estruturantes), diante da complexidade do caso, e não só para garantir o direito individual, pois, nem sempre, no momento da petição inicial, se consegue mensurar as demandas que o Judiciário precisará sanar. O juiz então poderá se desvincular do pedido inicialmente formulado, objetivando solucionar o problema estrutural.
- A lógica estrutural não deve ser submetida a todos os processos coletivos, deve ser bem fundamentado para adotar o procedimento estrutural. O processo desestruturado é submetido ao processo coletivo e decisões em cascata para alcançar a situação de conformidade. Enfoque prospectivo das decisões estruturais.
- Busca pela consensualidade: cooperação judiciária e a autocomposição.
- O Juiz deve fixar qual problema será corrigido e qual meta deverá ser alcançada de forma dialógica entre as partes. Conhece o problema e executa a solução da lide. Confusão entre os processos de conhecimento e de execução.
- A flexibilidade procedimental não viola a segurança jurídica e demanda decisões legalmente fundamentadas para atingir os efeitos estruturais. Não há procedimento padrão, porque os conflitos possuem naturezas distintas. O processo deve ser flexível e servir ao conflito.
- Destacada a figura do juiz consultor: juiz com conhecimento técnico em determinada área para auxiliar o juiz da jurisdição no julgamento do processo estrutural ou na autocomposição.
- A resposta à demanda de massa deve ser resolutiva e interdisciplinar. Não havendo autocomposição, o Judiciário deve atuar e julgar, solucionando a lide.
- Atuação materialmente responsiva das partes. Vários litigantes, inclusive alguns sem capacidade postulatória, mas fundamentais para solução da lide.
- Após o término da apresentação da nota técnica, o Dr. Agenor Cássio foi amplamente parabenizado e a proposta foi aprovada à unanimidade pelo Grupo Operacional do Cijepa, devendo ser submetido à validação pelo Grupo Decisório.
- A Coordenadora de Recursos Extraordinários e Especiais, Camila Amado Soares, ponderou a importância de o processo estrutural ser submetido à sistemática dos precedentes qualificados, viabilizando o monitoramento desses litígios de alta complexidade. Definição de controvérsia de natureza estrutural. Ou criação de núcleo de gerenciamento específico para atuação desses litígios estruturais.
- Formas de deliberação expressa no grupo do Cijepa, para não ocupar as pautas das reuniões semanais (ciência e deliberação).

III - Deliberações:

- 1) Formalizar pedido ao Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística do TJPA, visando a emissão de relatórios mensais contendo o quantitativo de processos em tramitação relacionados à discussão sobre o piso salarial dos professores, bem como aqueles relacionados ao adicional de interiorização dos militares.
- 2) Formalizar pedido ao Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística do TJPA para que expeça listagem de maiores litigantes (pessoas físicas pelo CPF).
- 3) Submeter a Nota Técnica que orienta sobre os processos estruturais ao Grupo Decisório do Cijepa para validação. Tentar que a validação seja realizada diretamente no sistema do JFRN.
- 4) Ficou adiada para janeiro/2022 a análise e validação das outras notas técnicas submetidas ao Cijepa.

IV - Registro da décima segunda reunião do Cijepa:

